



ATA N.º 8/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZANOVE

No dia 17 do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Nuno Miguel Ferreira Madruga, Sílvia Tânia Guerra Dias e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Faltou à reunião o Vereador Hugo Gil Gato Rodrigues Cortes, por motivos profissionais. A falta foi justificada por despacho do Presidente da Câmara, de 15 de abril de 2019, proferido ao abrigo da competência que a Câmara Municipal lhe delegou na reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º articulado com a alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Conforme sua comunicação, o Vereador Hugo Cortes foi substituído, nos termos do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, Sr. Nuno Miguel Ferreira Madruga, que assumiu as funções de Vereador na presente reunião.

Tomado conhecimento.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador José Sádio disse que foi colocada recentemente, na entrada norte pelo cemitério, um sinal de limite de velocidade de 30 quilómetros por hora, logo depois da placa de início de localidade. Disse também saberem que o limite dentro das localidades é de 50 quilómetros por hora e depois da placa passou a ser 30, estando mais à frente um sinal limitador de 40 quilómetros por hora, devendo haver algum desfasamento e não sabendo se não deveria ser colocada uma placa com informação antecipada de que o limite de velocidade será reduzido, porque quem sai da estrada nacional à velocidade de 90 e tem logo a placa com limite de velocidade de 30, é um "convite" a que seja muito difícil reduzir tão drasticamente a velocidade logo ali. Acrescentou deixar o aviso para perceber se está tudo bem e julgar que, pelo menos, a outra placa a seguir terá que ser retirada porque, quem não vai a mais de 30 quilómetros por hora, não pode ir a 40, sendo isso redundante.

Em relação às alterações de trânsito nas Avenidas 9 de Abril e Rainha Santa Isabel, referiu pensar que irão melhorar a sinistralidade e isso é bom. Seguidamente disse querer deixar algumas sugestões, acrescentando que, uma vez que foram alterados alguns sentidos, deverão ser feitas as marcas no solo para reforçar a atenção das pessoas nos primeiros tempos; por outro lado, acha que as passadeiras continuam na mesma ou um pouco mais degradadas do que estavam há um mês atrás, precisando todas de ser pintadas, porque há zonas em que não se veem mesmo. Referiu também que ontem à tarde fez o circuito e que na Av. 9 de Abril, como quem vem do fim da avenida em direção ao Centro de Saúde, faltarão um sinal de proibição de virar à direita nos dois cruzamentos que ficam junto à antiga estação de comboios, estando colocados os dois sinais de sentido proibido, mas não a proibição de virar à direita; nos outros casos está a proibição antes dos cruzamentos, mas ali não está, ficando o aviso para que se retifique.

Também relacionado com trânsito, perguntou como está o "dossier" da variante de Estremoz ao Itinerário Principal 2 (IP 2), mencionando que o trânsito naquele Itinerário tem muito volume e continuam a passar diariamente centenas ou milhares de veículos na Estrada do Caldeiro, o piso está a ficar muito degradado e há também a questão da segurança. Mencionou também que já fez, mais do que uma vez, alertas, julgando ser desejável que se coloque, pelo menos, uma grade no percurso entre a rotunda da Praça Dr. José Dias Sena e a Estrada do Caldeiro, porque diariamente passam ali muitos jovens e crianças, muitas vezes até sem



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

estarem acompanhados pelos pais, o alcatrão está ao nível do passeio, qualquer descuido de um automobilista pode fazer com que suba o passeio e também o contrário, ou seja, os miúdos, na brincadeira, não têm proteção e facilmente um empurrão ou uma correria os pode colocar no meio da estrada debaixo de um camião. Concluiu referindo que a grade, obviamente, no caso dos veículos pesados, pouco poderá resolver, mas pode impedir que as pessoas facilmente se coloquem no meio da via, o que dará necessariamente uma tragédia.

O Presidente da Câmara agradeceu as questões e as recomendações e, relativamente ao limite de velocidade na entrada da cidade, disse que foi na sequência de uma reunião informal, que ocorreu no local, entre os serviços da Câmara, a Direção Regional de Minas e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, tendo tudo a ver com as pedreiras e tendo sido equacionada a possibilidade de meter lombas, mas chegou-se à conclusão que a terra tremeria com a passagem de veículos pesados e isso seria eventualmente prejudicial. Disse também que, por sugestão das referidas entidades, foi colocado um limite de velocidade de 30 quilómetros por hora, para além dos "rails" de proteção, podendo ir-se a 30 quilómetros por hora até ao sinal de 40 quilómetros por hora e, a partir desse, pode ir-se a 40, parecendo-lhe é que falta um sinal a cessar o limite de 40, para se poder circular a 50 porque, se não houver um sinal que cesse o limite de 40, conclui-se que tem que se andar sempre sem exceder aquele limite em toda a extensão dali para a frente.

O Vereador José Sádio disse que depois do sinal de 40 está a passadeira e logo a rotunda, achando que não vale a pena estar o sinal de 40, podendo manter-se o limite em 30 quilómetros por hora.

O Presidente da Câmara disse que, mesmo assim, tem que haver um local em que cesse o limite de 30 quilómetros por hora.

O Vereador José Sádio disse ser redundante porque o sinal já lá estava antes, não se retirou e achar mais importante que, quando se sai da Estrada Nacional, haja um sinal a chamar a atenção para a redução de velocidade de 30 quilómetros por hora que se encontra a seguir porque, para quem não conhece e sai da Estrada Nacional, é importante essa informação.

O Presidente da Câmara disse que em relação à Estrada Nacional a competência não é da Câmara.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador José Sádio disse que, mesmo assim e sendo possível, seria bom que fosse colocado.

O Presidente da Câmara mencionou julgar que o sinal é bem visível a uma distância suficiente, a velocidade máxima a que podem entrar é a 90 quilómetros por hora, está a placa de início de localidade e sabem que têm que reduzir para 50 e mais à frente está a redução para 30. Mencionou também que são sempre situações complicadas, mas foi esta a solução que foi avançada pelos técnicos para evitar colocar as lombas, por entenderem que seria mais prejudicial porque, se repararem, entre a estrada e a rocha ainda há cerca de dois metros de terra e o facto de as viaturas passarem, havendo lombas, seria mais prejudicial.

A Vereadora Sílvia Dias disse que, quando os técnicos e os operacionais estavam no local, falou com o Presidente da Câmara sobre essa questão, porque havia um sinal de 30 e outro de 40, estando o sinal de 40 muito perto da rotunda e, naquela via, costumavam vir com alguma velocidade e podia tornar-se perigoso. Disse também que aquilo que se entendeu foi manter os 30 neste troço e que também não é grave existir o de 40 porque, quando saem da rotunda, passam a aplicar os 50, porque os sinais estão no início da via e terminam quando acaba a via, ainda que não haja um sinal a cessar o limite. Acrescentou que aquilo que propôs aos técnicos foi que mantivessem o sinal e, como brevemente vão fazer uma comissão de trânsito, essa situação até se pode discutir com as entidades policiais, definindo se é preferível o troço todo ser limitado a 30 e a partir da rotunda ser os 50 ou se se manterão os 30 e serão 40 naquele bocado.

O Vereador Nuno Madruga disse achar que essa solução será a mais adequada, até porque muitas vezes o excesso de sinalização é mais prejudicial do que a escassez porque, nesse caso, aplica-se a regra de trânsito e, em vez de estar a cessar o limite de 40 quilómetros por hora, ele sugeria o término de 30.

A Vereadora Sílvia Dias disse achar todas as sugestões pertinentes, mas que também é importante ouvir a Comissão de Trânsito, por ser constituída por várias entidades conhecedoras da matéria.

O Vereador José Sádio disse que, uma vez que a Comissão de Trânsito irá reunir, deixa a indicação para a possibilidade de ser colocada, no troço em questão, a informação de que o limite de velocidade passará a ser de 30 quilómetros por hora.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara, relativamente às alterações de trânsito nas referidas Avenidas, mencionou que foi uma deliberação da Comissão de Trânsito e que até deveria ter sido implementada há mais tempo, por saberem que há um "ponto negro" de acidentes junto à Central de Camionagem. Mencionou também pensar que esta solução mitiga um bocado, por evitar os cruzamentos e, de forma mais ou menos pacífica e ponderada, toda a gente reconhece que poderá melhorar em termos de acidentes, que era o que os preocupava acima de tudo.

Em relação à questão da proibição de virar à direita, referiu que é uma questão de tomar nota para resolver.

No que diz respeito ao IP 2, informou não ter qualquer desenvolvimento, sabendo que o Governo não abona em dinheiro neste momento, que se trata de uma obra a fazer pela administração central e a informação que tem é que não está nas perspetivas, no curto prazo, fazer esta variante. Referiu também que poderão continuar a pressionar e a dizer que é necessária, utilizando a mesma argumentação que tem sido utilizada de forma recorrente, porque na realidade ela existe, para evitar que se passe por dentro da cidade, acrescentando que são coisas que envolvem muito dinheiro e presumir que os sucessivos Governos, quer o anterior quer o atual, se calhar têm outras prioridades e ainda não conseguiram que esta situação fosse resolvida.

Quanto às grades que vão da Praça Dr. José Dias Sena até à Estrada do Caldeiro, disse julgar que o problema dantes se punha com mais gravidade, porque a entrada para a Escola Sebastião da Gama era feita por aquele portão lateral e tinha um grande volume de crianças, sendo atualmente a entrada feita pelo outro lado; de qualquer maneira, não deixa de ser um risco se houver um despiste, mas não é só ali porque há "n" locais da cidade onde isso pode acontecer, mas não veria com maus olhos a colocação de umas grades, principalmente na zona da curva, onde é mais expetável que possa haver um despiste, pois sempre é mais uma proteção para quem passa, que não são apenas crianças e podem ponderar essa situação, ficando a recomendação.

Acerca de outro assunto, o Vereador José Sádio disse que o Presidente da Câmara referiu, na última sessão da Assembleia Municipal, que estava à espera de um relatório de estabilidade das pedreiras de Estremoz, tendo questionado se já têm



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

alguns dados.

O Presidente da Câmara respondeu já haver um documento que foi elaborado e que se pode enviar aos senhores Vereadores e a informação que tem é que aquela pedreira não envolve risco parecido com a situação que ocorreu em Borba, apesar de existir risco em todo o lado, até onde estão, mas nos testes que fizeram chegaram a essa conclusão. Referiu também que os "rails" de proteção não têm a ver com desmoronamento, mas com eventuais despistes.

A propósito de outra questão, o Vereador José Sádio disse que o Convento de Santo António está num estado de iminente ruína e que, quando acedem ao cemitério, percebem que a segurança é questionável, perguntando qual é a ideia em relação àquele espaço, porque a qualquer momento pode haver ali uma tragédia. Disse também não saber se há estudos sobre a estabilidade do edifício mas, daquilo que se percebe de fora e empiricamente, sem ter dados mais concretos, parece-lhe estar em mau estado e, dado ser um sítio com alguma movimentação de pessoas, acha que se deve pensar em agir com alguma urgência.

O Presidente da Câmara disse já se ter pronunciado publicamente várias vezes acerca dessa questão, que é uma das suas opções, obviamente em conjunto com o Órgão executivo. Disse também que, como sabem, há alguns anos houve a possibilidade, através do "Corredor Azul", da recuperação do Convento de Santo António mas, tendo em conta o valor que estava em causa, que era extremamente elevado, não houve capacidade para fazer essa candidatura na altura. Seguidamente referiu pretender que a igreja seja recuperada, porque a parte do Convento abateu, tendo somente as paredes laterais, tendo visto há pouco tempo o interior da igreja, que não conhecia e não lhe parecer que esteja em risco de ruína. Acrescentou que o referido imóvel precisa de uma intervenção mais ou menos profunda, designadamente a retirada dos telhados, que têm que ser mexidos, as paredes têm que ser picadas e pintadas mas, em termos de estrutura, a mesma é sólida.

Seguidamente mencionou achar chocante e deprimente o percurso que as famílias têm que fazer nos funerais, desde as capelas até ao cemitério, julgando que é algo penoso. Mencionou também que o grande objetivo é recuperar a igreja, que passaria a ser mais uma opção para quem entendesse que deveria velar os seus



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

mortos naquele espaço, que fica junto ao cemitério, é recatado e assim evitaria o que antes referiu.

A Vereadora Márcia Oliveira informou que estão a preparar uma candidatura para a recuperação da igreja e que o pessoal dos serviços da Câmara está a fazer o projeto.

O Presidente da Câmara disse haver uma outra situação que o preocupa, que tem a ver com segurança e que é a questão da pedreira da Câmara Municipal, que é visitada por milhares de miúdos todos os anos, designadamente através do Centro Ciência Viva. Disse também que a pedreira tem um muro com cerca de um metro ou pouco mais e imediatamente é o declive, ou seja, havendo um empurrão entre crianças a brincar, não é difícil um miúdo cair na pedreira, havendo também uma candidatura feita para recuperação de todo esse espaço e inclusivamente de umas instalações sanitárias e reforçar o muro em termos de segurança, sendo essa uma preocupação muito grande que tem em termos de segurança, muito superior à que tem em relação à outra pedreira, o que não quer dizer que a outra pedreira não possa cair e que não aconteça nada no local referido, mas em termos de risco potencial, em sua opinião, é muito maior o risco da pedreira que fica junto ao cemitério. Concluiu informando que a candidatura está a ser desenvolvida no âmbito do "All Stone", sendo uma candidatura diferente da da igreja e com objetivos também diferentes.

No que diz respeito a outra matéria, a Vereadora Sónia Ferro referiu que, na anterior reunião do executivo, o Presidente da Câmara disse que a esclareceria, nesta reunião, relativamente à questão do aumento das provisões por riscos e encargos nos Documentos de Prestação de Contas, que aumentaram significativamente em relação à prestação de contas do ano anterior e que gostaria de saber ao que se deve esse aumento.

Tendo sido solicitado para prestar esclarecimentos, o Coordenador Técnico do Setor de Contabilidade, António Galrito, informou que é essencialmente devido a um processo da firma "Idealtopos", no valor de 200.000 €, não sabendo em concreto o que é, porque para a área dele só interessam os números.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se é uma ação judicial que está a decorrer, contra a Câmara, tendo este respondido que sim e que o processo está no



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

O Presidente da Câmara disse que deve ter a ver com um terreno que estava loteado ou que era para lotear e, com a alteração do Plano Diretor Municipal, deixou de ter essas potencialidades.

A Vereadora Sílvia Dias disse que o terreno perdeu capacidade de edificação e, perante isso, a empresa pediu uma indemnização, não sabendo se o assunto já teve resolução.

A propósito de outro assunto, o Vereador José Sádio disse estar a vigorar um programa para beneficiação e remodelação/reparação de instalações municipais, que salvo erro se denomina "BEM", tendo perguntado se a Câmara fez candidatura e o que está aprovado.

A Vereadora Márcia Oliveira disse crer que foi a adaptação do Palácio dos Marquesses de Praia e Monforte a Centro Interpretativo do Boneco de Estremoz, que depois poderá confirmar e que ainda não houve resposta. Disse também que poderá fornecer a listagem de todas as candidaturas que foram feitas porque, como são muitas, poderá eventualmente trocar alguma informação.

O Vereador José Sádio referiu ter estado recentemente no Pavilhão Desportivo Municipal, a assistir a um jogo de hóquei em patins e percebeu que, para além dos problemas que existiam e que são públicos e notórios, que têm a ver com chuva, com humidade, com calor, com frio e com o piso, agora têm um novo problema que são os pombos e, antes dos jogos, um funcionário da Câmara tem que andar a varrer todo o espaço do jogo, para que o mesmo se possa desenrolar e, por isso, também colocou a questão em relação ao programa "BEM", porque poderiam ter feito candidatura em relação a este imóvel, mas as prioridades foram outras. Seguidamente perguntou o que se está a pensar para o espaço em concreto, porque são visíveis os problemas que existem em relação às instalações, que são utilizadas diariamente e semanalmente por centenas de jovens e não só. Acrescentou achar que é mesmo urgente pensar numa solução, porque há a questão dos pombos, a da temperatura e a do risco, já tendo assistido a eventos desportivos em pleno inverno, em que se percebe que está a chover dentro do pavilhão e o piso fica totalmente molhado, havendo riscos evidentes para quem lá pratica desporto. Concluiu mencionando achar que é um espaço que deve merecer,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

tão breve quanto possível, uma atenção especial, porque está de facto em condições quase que impraticáveis.

O Presidente da Câmara disse não ter solução em relação aos pombos, já tendo procurado, junto dos técnicos do Ambiente, saber o que a lei permite que se faça e foi-lhe dito que a lei não permite que se faça rigorosamente nada, ou então terão queixas dos ambientalistas. Disse também que avançariam se houvesse possibilidade de fazer alguma coisa em termos legais, como em tempos se fez em Lisboa, em que eram colocados produtos químicos na água para não haver reprodução, mas parece que é proibido. Acrescentou saber que têm várias queixas de particulares, porque os dejetos e palhas entopem caleiras, o que muitas vezes provoca humidade nos prédios e é de facto uma praga, infelizmente parece que continua a haver gente a dar-lhes milho, o que é um incentivo para haver cada vez mais, reproduzem-se várias vezes por ano e não sabe o que se pode fazer. Seguidamente referiu que, desde que se demoliu o edifício onde funcionava o estabelecimento "Luís Campos", mudaram-se para os prédios vizinhos e já lhe enviaram fotografias com enormes quantidades de dejetos, não sabendo o que poderá fazer em relação àquilo. Concluiu referindo pensar que é um problema nacional e que, se calhar, a prazo, as organizações ambientalistas e de defesa dos animais terão que ser mais flexíveis e terá que haver legislação que permita que se faça alguma coisa, porque de facto se tornou numa praga e numa questão de saúde pública, havendo até questões de alergias que têm a ver com a poeira dos pombos.

A Vereadora Márcia Oliveira informou ter sido feita uma candidatura para substituição do piso do Pavilhão Desportivo Municipal. Informou também que havia uma candidatura da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que tinha a ver com eficiência energética, onde estava prevista a substituição da cobertura, que resolveria muitos dos problemas que existem, mas essa candidatura com todos os municípios não avançou e, sendo assim, estão eles a fazer candidatura com a CIMAC, estando os técnicos da Câmara a tratar de tudo para poderem avançar.

O Vereador José Sádio disse não fazer sentido mudarem o piso se não mudarem a cobertura, porque todos os males vêm daí.

Acerca de outra questão, o Vereador José Sádio disse que já estão a ser



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

convocados para as reuniões de indicação dos membros das mesas para as Eleições Europeias e, nas duas convocatórias que recebeu, não está toda a informação. Como julga que a Câmara está a coordenar o processo, sugeriu que construam uma minuta tipo das reuniões, para que as forças políticas que são convocadas para estar presentes saibam com o que contam, nomeadamente saberem os dias em que vão ter formação, porque há três dias em que há formação e saibam em que moldes essa formação é feita, julgando que será paga mas, quando falar com as pessoas, tem que saber informar quais os dias em que há formação e se é ou não paga. Acrescentou que isso é decisivo para que as pessoas, de forma consciente, digam sim ou não e para ele poder indicar em consciência que as pessoas sabem com o que vão contar e vão estar presentes; essa informação não está nas convocatórias e pensa que é prudente, uma vez que já haverá indicações, construírem um documento e uma proposta de minuta para as reuniões para que ele, quando recebe essa indicação, enquanto Presidente da Secção Concelhia, vá consultar as pessoas que podem estar interessadas, mas que saibam que vão dizer o sim ou o não. Concluiu referindo que, em termos formais, estão como estavam na altura em que se referiu a isto, em que não sabem em que moldes se faz, sabendo oficiosamente mas é bom que isso seja assumido com os Presidentes das Juntas de Freguesia, para que eles possam também passar a informação.

O Presidente da Câmara disse pensar que para a formação estão definidos três dias e que será paga, tendo a questão sido levantada numa reunião com a senhora Secretária de Estado e depois, numa segunda reunião, foi falado que haverá um ressarcimento simbólico em relação a isso. Disse também que a questão do voto eletrónico é complexa, tem várias situações que não foram pensadas, este é o "handicap" que há nestas eleições e daí a necessidade das ações de formação e, para muita gente, é complicado ter que despender de três sábados. Acrescentou que irá ver se é possível que os serviços clarifiquem, para que tudo funcione bem, porque houve o compromisso com a senhora Secretária de Estado de que, sendo a experiência piloto no distrito de Évora e vindo ela tantas vezes a Estremoz, a Câmara Municipal, em tudo o que fosse necessário, iria colaborar para que houvesse sucesso em relação a esta situação.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2 - Delegação de competências;
- 3 - Alteração da data de realização da reunião ordinária da Câmara Municipal – feriado nacional do "Dia do Trabalhador";
- 4 - Protocolo entre o Município e a Autoridade Tributária e Aduaneira – Execuções Fiscais;
- 5 - Protocolo de cooperação entre o Município e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - "Por um País com bom Ar";
- 6 - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Coleções / Museu Berardo de Estremoz – Arte Africana;
- 7 - Acordo de delegação de competências na CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central - Serviço Público de Transportes;
- 8 - Revogação da alteração do Acordo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Freguesia Arcos;
- 9 - Abertura do procedimento de classificação da Igreja do Convento de Nossa Senhora da Consolação, sita no Largo do Espírito Santo, em Estremoz, como Monumento de Interesse Municipal;
- 10 - Processo de Injunção nº 12423/19.7YIPRT – Pagamento de dívida à empresa Multiscala – Prestação de Serviços gerais Unipessoal, Lda;
- 11 - Empreitada de reabilitação e requalificação das Portas dos Currais e Muralhas adjacentes:
 - Aditamento ao projeto da Rede Pública de Águas Residuais Pluviais; Preços unitários não contratuais; Trabalhos a menos; Trabalhos complementares; Prorrogação de prazo;
 - Minuta do Contrato n.º 22/2019 - 1.º Adicional ao Contrato n.º 35/2018;
- 12 - Revogação do Plano Geral de Urbanização de Arcos;
- 13 - Moção de apoio e solidariedade pelo incêndio ocorrido na Catedral de Notre-Dame de Paris.

1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 34.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, o Vereador José Sádio não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 28 de março e 10 de abril de 2019.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com os despachos proferidos pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 28 de março e 10 de abril de 2019.

Tomado conhecimento.

3 - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – FERIADO NACIONAL DO "DIA DO TRABALHADOR"

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Em virtude de a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal coincidir com o feriado nacional do dia 1 de maio (Dia do Trabalhador), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a mesma se realize no dia 8 de maio de 2019 (quarta-feira), pelas 10:00 horas, na Sala de Sessões do Município, retomando depois a habitual periodicidade quinzenal."



Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

4 - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – EXECUÇÕES FISCAIS

Foi presente o respetivo processo e a Informação Interna n.º 2450, que a seguir se transcreve, subscrita pelo Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural:

"O artigo 14º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, estabelece no artigo 14º as receitas municipais, contemplando quer a receita proveniente dos impostos, nomeadamente, do IMI, IMT, derrama e imposto único de circulação, quer o produto de outras receitas administradas pela Autarquia tais como "o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, de acordo com o disposto nos artigos 20ª [Taxas dos municípios] e 21º [Preços]"

O princípio da autonomia financeira das autarquias locais assenta, entre outros, nos seguintes poderes dos seus órgãos: "Exercer os poderes tributários que legalmente lhe sejam atribuídos" e "liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhe sejam destinadas" (artigo 6º nº 2 alíneas c) e d) do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido, os serviços municipais devem extrair título executivo para cobrança coerciva das obrigações pecuniárias através do processo de execução fiscal.

A Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2016), veio aditar o nº 4 ao artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, diploma que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário, veio estabelecer que: "A competência para cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo".

Face ao interesse demonstrado pelo Município na celebração do Protocolo



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a competência para aprovação da minuta do documento, onde estão definidos os termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município é da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação."

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Considerando o exposto na Informação Interna nº 2450, de 11/04/2019, do Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural proponho, nos termos da alínea r) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em conjugação com o disposto no nº 4 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, a aprovação da minuta do protocolo, em anexo, a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)."

A Vereadora Sónia Ferro disse que no n.º 2 da Cláusula 1.ª do Protocolo consta que "podem ser cobradas coercivamente pela AT as dívidas que preencham os seguintes requisitos: o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 01/04/2016", tendo questionado se esta data está correta e não deveria ser do ano de 2019, ou seja, se podem cobrar dívidas com três anos.

O Presidente da Câmara respondeu que é mesmo assim.

A Vereadora Sónia Ferro referiu ter ficado na dúvida se seria intencional ou se seria um lapso e que, sendo assim, a AT pode cobrar dívidas anteriores à celebração do Protocolo.

O Presidente da Câmara mencionou que é assim o Protocolo tipo.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

5 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. - "POR UM PAÍS COM BOM AR"

Foi presente a informação que a seguir se transcreve, elaborada pelo Setor de Planeamento e Gestão Ambiental:



"Relativamente à informação enviada pela CCDRA referente às comemorações do Dia Nacional do Ar são apresentados dois assuntos. Um primeiro relativamente ao interesse e disponibilidade do Município para divulgação dos materiais da campanha (cartazes e folhetos) e um segundo referente à adesão do Município à Campanha com a assinatura de um protocolo.

No que diz respeito aos cartazes, e não conhecendo o seu conteúdo porque não foi enviada nenhuma imagem da campanha, sugiro a solicitação de 15 cartazes e 120 folhetos para distribuir pelas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e Agrupamentos de Escolas.

Em relação à assinatura do protocolo, a mesma realizar-se-á em Lisboa, com a Agência Portuguesa do Ambiente, no dia 12 de abril, numa cerimónia Pública. Embora desconhecendo o conteúdo da campanha parece-me não haver nada impeditivo na adesão do Município uma vez que é solicitado o apoio nas seguintes situações: divulgação dos conteúdos; participação, quando possível, em ações do Dia Nacional do Ar e a proposta de atualizações de conteúdos quando oportuno.

À Consideração superior."

Seguidamente, a Vereadora Sílvia Dias apresentou e propôs a aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e a "Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.", que tem por objeto enquadrar a cooperação entre as duas partes no âmbito da promoção da divulgação da campanha "Por um País com bom Ar" e das iniciativas do Dia Nacional do Ar.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração acima indicado.

Aprovado em minuta.

6 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE COLEÇÕES / MUSEU BERARDO DE ESTREMOZ – ARTE AFRICANA

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando:

- A relevância da criação de espaços coletivos destinados à diversificação*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

da oferta cultural, para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações locais promovendo a sua fixação no meio rural;

- *A necessidade de apostar em setores estratégicos na nossa área territorial, como seja a cultura e o turismo;*

Proponho:

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do “Protocolo de Cooperação entre o Município de Estremoz e a Associação de Coleções”, em anexo, visando a realização de exposições de arte africana da “Coleção Berardo”, no edifício denominado “Edifício das Antigas Fábricas da Companhia de Moagem e Eletricidade de Estremoz e Veiros”, sito na Rua Serpa Pinto, nºs 83, 85 e 87 e Traseiras da Rua Serpa Pinto, em Estremoz, propriedade da AdC, o qual se encontra, nesta data, em processo de classificação na categoria de Monumento de Interesse Municipal, conforme deliberação da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2019 e Anúncio nº 48/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 59 de 25/03.2019, também em anexo.”

A Vereadora Sónia Ferro mencionou que uma das coisas que vai ficar a cargo da Autarquia é a contratação e o pagamento do quadro de pessoal, ou seja, serão funcionários municipais que lá trabalharão. Acrescentou pensar que, para recrutamento das pessoas que irão para o quadro, quando houver necessidade de recrutar terão que se seguir as regras da contratação para a função pública.

O Presidente da Câmara disse que a ideia é verem se os funcionários, que já têm, quantos conseguem alocar em função das necessidades; se depois se verificar que são insuficientes, dependendo disso muito do volume de visitantes, terá que se contratualizar alguém de forma específica e terão que se seguir as regras mencionadas mas, para já, vão ver se os funcionários que têm são ou não suficientes para dar cobertura às necessidades; se não forem, trarão à reunião do executivo a necessidade de contratualizar alguém, se for caso disso.

A Vereadora Sónia Ferro disse querer questionar relativamente ao diretor geral, por constar no documento que a escolha é conjunta.

O Presidente da Câmara afirmou que o diretor será o Dr. Hugo Guerreiro e que isso já foi assumido entre as partes, por ser o diretor dos museus e que ficará a desempenhar esse papel, não havendo externalização de contratualização, podendo



haver apenas para auxiliares ou alguém específico, por haver necessidade de ter alguém que fale línguas estrangeiras.

A Vereadora Sónia Ferro disse que, sendo assim, sugeria que se tirasse o n.º 1 da Cláusula Segunda, porque aquilo que lhe levantou dúvidas foi a questão da escolha conjunta e, uma vez que já está escolhido e indicado, escusam de ter uma indicação que lhe parece ir contra a lei, contra as regras.

O Presidente da Câmara disse que, imaginando que o Dr. Hugo Guerreiro se vai embora e a Câmara deixa de ter alguém que consiga liderar um processo dessa natureza, se calhar nessa altura há necessidade de contratualizar um diretor.

A Vereadora Sónia Ferro disse que deverá ser de acordo com as regras de recrutamento e não por escolha. Seguidamente questionou se se retira o número que referiu, por não estar coerente com o resto, uma vez que na cláusula anterior diz que o quadro é responsabilidade do Município e na que referiu é mencionada a questão da escolha.

O Presidente da Câmara mencionou não achar necessário, que a ideia era, de entre os funcionários da Câmara, quem é que se vai escolher para liderar o processo e ele informalmente já considerou tudo indicar que será o Dr. Hugo Guerreiro.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

**7 - ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMAC –
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL - SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTES**

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

"Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que seja solicitada, à Assembleia Municipal, autorização para celebração do Acordo de Delegação de Competências do Município na CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central), de acordo com a minuta que se anexa."

Seguidamente informou que a CIMAC está a desenvolver o processo da



gestão dos transportes e da majoração que as pessoas vão ter nos passes, que é na ordem dos 32%, resultante da distribuição de verba que o Estado fez pelas Comunidades Intermunicipais, à semelhança do que fez nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

O Vereador José Sádio referiu que esta foi uma grande medida do atual Governo, que vai ter impacto na vida dos portugueses e que é justa.

O Presidente da Câmara disse que ainda bem que a estendeu ao resto do país, sem ser só em Lisboa e Porto.

O Vereador José Sádio disse que, pessoalmente, não entenderia outra forma de o fazer porque, se tantas vezes ali luta pela discriminação e de serem vítimas por parte do Estado central, não poderia deixar de lutar agora pelo mesmo e ainda bem que está feito.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, ficando a referida minuta, por cópia, a fazer parte integrante desta ata.

Aprovado em minuta.

8 - REVOGAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA FREGUESIA ARCOS

Foi presente um ofício da Freguesia de Arcos, através do qual remeteram cópia de certidão da respetiva Assembleia de Freguesia, referente à aprovação, por aquele Órgão em 01/04/2019, da revogação da Alteração ao Acordo de Delegação de Competências celebrado entre o Município e aquela Freguesia, de acordo com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal na reunião de 18/07/2018 e pela Assembleia Municipal na sessão de 21/09/2018.

Seguidamente, o Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando:

- *A Alteração do Acordo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Freguesia de Arcos, celebrada em conformidade com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal na reunião de 18/07/2018 e pela Assembleia Municipal na sessão de 21/09/2018;*
- *Que a Assembleia de Freguesia de Arcos, em sessão de 01/04/2019,*



aprovou a revogação da mencionada alteração;

Proponho:

- *Que, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja proposta à Assembleia Municipal a revogação da deliberação que aquele Órgão tomou na sessão de 21/09/2018 acerca deste assunto e, consequentemente, a revogação da supra referida Alteração do Acordo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Freguesia de Arcos."*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

9 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA IGREJA DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, SITA NO LARGO DO ESPÍRITO SANTO, EM ESTREMOZ, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

A Vereadora Sílvia Dias apresentou e propôs a aprovação da proposta que a seguir se transcreve e que lhe foi remetida pelo Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural:

"A Igreja do Convento de Nossa Senhora da Consolação, também designada de Agostinhos, é um imóvel aparentemente construído em inícios do séc. XVI, no reinado de D. Manuel I. Alguns elementos ainda subsistentes, tanto na igreja como nas instalações do convento, remetem-nos para essa cronologia, como sejam, por exemplo, uma mísula localizada em dependência próxima da sacristia e vestígios de janelas circulares no alçado lateral esquerdo da igreja e também no convento, de dimensões semelhantes às da Igreja de Santa Maria de Estremoz. Mais impressionante ainda é a cúpula da capela-mor, decorada em baixos-relevos de estuque com motivos híbridos zoo-antropomórficos (grifos, esfinges, aves geminadas, serpes, sagitários, etc.), esteticamente consistentes com o Renascimento. Alguns autores apontam, para este período e neste local, a existência de uma instituição de freiras clarissas.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Não obstante a sua antiguidade evidente, a sua sumptuosidade é claramente mais um legado do período barroco, bastante evidente em inúmeros elementos decorativos presentes na atual igreja. Destacam-se os painéis de azulejo monocromos (azul sobre fundo branco), atribuíveis com boa probabilidade à oficina dos Oliveira Bernardes. A magnificência da talha dourada também é marcante, no altar da capela-mor e nos 3 altares laterais, dedicados ao Sagrado Coração de Jesus, a Nossa Senhora de Fátima e no altar da Capela, rasgada no meio da nave, dedicada a Nossa Senhora da Encarnação. Outros elementos barrocos de relevo são as 2 sepulturas próximas da entrada da capela-mor e o órgão dos anos 30 do século XVIII, de talha dourada e amosaicada.

Teve grande reforma em inícios do século XVIII, muito provavelmente impulsionada pelos estragos documentados e provocados pela explosão do paiol situado no Castelo (que deu origem à construção da Armaria Real no reinado de D. João V, sendo o edifício hoje ocupado pela Pousada da Rainha Santa Isabel) no fatídico dia 17 de agosto de 1698, poucos anos depois da ocupação do convento pelos Frades Descalços da Ordem de Santo Agostinho, também denominados comumente de Frades Grilos.

Considerando o valor patrimonial, histórico e artístico de que se reveste o imóvel em questão, proponho que a Câmara Municipal de Estremoz determine a abertura do procedimento de classificação da Igreja do Convento de Nossa Senhora da Consolação, sito no Largo do Espírito Santo, em Estremoz, na categoria de Monumento de Interesse Municipal, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de setembro."

O Presidente da Câmara informou que a instituição proprietária irá apresentar uma candidatura para recuperação da mencionada igreja, que está muito degradada e tem um conjunto de azulejos extremamente interessante, pelo que será uma mais valia se a recuperação avançar.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.



10 - PROCESSO DE INJUNÇÃO Nº 12423/19.7YIPRT – PAGAMENTO DE DÍVIDA À EMPRESA MULTISCALA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS UNIPESSOAL, LDª

O Presidente da Câmara apresentou o processo em título e a seguinte proposta:

"Considerando que:

- *A empresa "Multiscala - Prestação de Serviços Gerais Unipessoal, Lda." prestou serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações municipais ao Município de Estremoz, no período compreendido entre outubro de 2017 e fevereiro de 2018;*
- *A prestação dos referidos serviços se encontra confirmada pelos Serviços Camarários do Município de Estremoz;*
- *A empresa "Multiscala - Prestação de Serviços Gerais Unipessoal, Lda." apresentou requerimento de injunção com o Processo n.º 12423/19.7YIPRT, para exigir o cumprimento da dívida respeitante aos serviços prestados ao Município de Estremoz, reclamando a quantia de € 341.263,10 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três euros e dez cêntimos);*
- *Ao requerimento de injunção apresentado foi aposta fórmula executória, ficando a empresa "Multiscala" munida de título executivo que permitirá requerer em tribunal a penhora de bens ao Município de Estremoz;*
- *Toda a jurisprudência atual decidiu, em casos similares, pela condenação dos devedores no pagamento dos valores em dívida;*
- *O não pagamento da quantia reclamada no Processo de Injunção n.º 12423/19.7YIPRT fará acrescer ao valor em dívida juros vincendos e custas judiciais, podendo a conduta de quem se eximiu ao pagamento representar consequências na esfera jurídica dos seus responsáveis.*

Tendo em conta todo o exposto e conforme as faturas apresentadas com os n.ºs FT FSMN1V4/20180053/2018, no valor de € 34.166,89; FT FSMN1V4/20180054/2018, no valor de € 89.986,62; FT FSMN1V4/20180055/2018, no valor de € 73.303,78; FT FSMN1V4/20180056/2018, no valor de € 72.077,78 e FT FSMN1V4/20180057/2018, no valor de € 71.575,03, confirmadas pelo Município



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de Estremoz, proponho que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a assunção da despesa no valor total de € 341.110,10 (trezentos e quarenta e um mil, cento e dez euros e dez cêntimos), conforme Ficha de Cabimento N. Seq.: 8542 e Ficha de Compromisso N. Seq.: 8998 (anexas) e o correspondente pagamento da quantia em divida reclamada no Processo de Injunção n.º 12423/19.7YIPRT.

Proponho ainda que, no âmbito do Processo de Injunção, seja autorizada a assunção da despesa e correspondente pagamento da quantia de € 153,00, respeitante à taxa de justiça já paga pela empresa."

O Vereador José Sádio disse ser óbvio, até em função do histórico de discussões que têm tido de forma democrática nas reuniões do executivo, qual é o ponto de vista deles sobre este processo. Disse também que não voltará a referir a sua análise ao porquê, por achar que não vale a pena e que, na sua opinião, o que esteve na base desta decisão foram objetivos políticos, inicialmente, mas estão perante uma ilegalidade grave que foi cometida pelo anterior Presidente da Câmara, como o atual Presidente referiu que ninguém do executivo tinha conhecimento do que tinha acontecido, a não ser o Presidente da altura.

Seguidamente referiu que, verificando a ilegalidade, não lhe parece curial que aceitem este tipo de abordagem que está a ser feita e que se pretende levar a cabo porque, para eles, há muita coisa que é óbvia e há outras coisas que questionam e que lhes parecem duvidosas, que têm que ser investigadas por quem de direito e seguramente irão sê-lo, nomeadamente quando alguém assume, de forma extemporânea e ilegítima, uma decisão e depois há outras decisões que são replicadas pelo serviço, sem qualquer legitimidade. Mencionou também que, quando se refere que de facto foi feito o trabalho, não colocando nada mas colocando tudo em questão, não faz ideia do que houve ou não. Acrescentou que, no essencial da fundamentação, recordou-se que o concurso público tinha um valor máximo inicial de 189.000 €, foi esse que foi pago e depois, no mesmo período de tempo, em quatro meses, têm despesas com um contrato de 198.000 €, que foi isso que foi adjudicado e, no mesmo período de tempo têm outro contrato que não existiu, mas em que se assume uma despesa de 341.000 €; a mesma empresa que prestou,



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

durante quatro meses, um serviço nos termos do concurso que foi feito legalmente recebeu 198.000 € e depois, sem contrato, com base numa indicação verbal, de forma ilegal e ilegítima, do anterior Presidente da Câmara, vão assumir uma despesa de 341.000 €, sendo o mesmo período de tempo, as mesmas pessoas, os mesmos espaços e nada disto faz sentido.

Afirmou ainda que obviamente irão votar contra, que fique claro que esse voto tem a ver com as dúvidas que têm e que acham e entendem que este processo deve ser investigado pelas entidades competentes. Referiu reiterar o pedido que fez recentemente, por achar que o Presidente da Câmara, que até já se demarcou claramente desta situação noutra reunião do executivo, se deve continuar a demarcar e que já lhe fez um repto e volta a fazer, porque este processo deve ser entregue no Ministério Público e deve ser averiguado, doa a quem doer, porque é competência de alguém que está a presidir o Município, perante uma ilegalidade assumida seja por quem for, ter o direito e o dever de o comunicar. Referiu também que o que estão a fazer é tentar branquear uma questão que foi grave e que até a própria empresa tem que ter a consciência e não serão seguramente pessoas inexperientes e têm que saber que, quando assume aceitar este tipo de tarefa sem qualquer respaldo jurídico, tem que estar sujeita ao que daí possa advir.

Seguidamente questionou em que condições e com que legitimidade foi feito o trabalho e se estão confortáveis com a abordagem que está a ser feita e que seguramente terá o voto da maioria, acrescentando que há muitas questões que têm que ser aferidas e tem que haver responsabilização civil e criminal do que aqui está. Questionou também se têm noção que a aprovação que irão fazer pode trazer consequências e referiu que para ele isto é claro, olhou para os fundamentos da jurista, o direito é o que é, podem dizer mil e uma coisas, mas os factos são que este "dossier" foi feito, em sua opinião, de forma ilegal, não podem pactuar com ilegalidades e, com todo o respeito pelas decisões e pelos pontos de vista, que fique clara a posição deles.

O Presidente da Câmara disse já ser a terceira vez que trazem este tema e obviamente que já conhecem as posições, ele próprio já se pronunciou várias vezes sobre este processo, tendo sido o primeiro a informar e a dizer que o processo está inquinado, uma vez que não teve o procedimento que deveria ter tido, como é natural mas, independentemente dessa situação, o processo desenvolveu-se, em



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

termos substantivos foram pedidas as informações e os pareceres que entenderam que deveriam ter sido pedidos a quem de direito e, neste momento, o que está em causa é se a Câmara deve ou não pagar. Disse também que só tem competência para assunção de compromissos até 150.000 € e superior a esse valor tem que ser o Órgão e por isso é que o assunto veio à reunião do executivo. Acrescentou que a interpretação que faz e do que teve oportunidade de ler em termos de sentenças produzidas sobre situações similares, efetivamente todos os tribunais e todas as sentenças foram no sentido de dizer que as empresas não podem ser prejudicadas, sem embargo de poder haver responsabilidade para quem deu azo a isso, mas que as empresas não podem ser prejudicadas, tendo visto isso em três ou quatro decisões recentes de situações similares, uma vez que é reconhecido pelos serviços que o trabalho foi prestado, porque senão entravam numa situação de enriquecimento sem causa da Autarquia.

Seguidamente referiu que decidiu trazer o assunto à reunião do executivo e que, se eventualmente for aprovado, com base nessa decisão o pagamento efetuar-se-á; se não for aprovado, naturalmente a empresa agirá como deve agir e fará as "démarches" que entenda que deve fazer. Referiu também que aqui há liberdade de voto em relação a toda a gente, de forma muito clara e muito transparente, razão pela qual traz o assunto com toda a liberdade. Acrescentou que o assunto já foi falado várias vezes em reuniões da Câmara Municipal, na Assembleia Municipal, a Revisora Oficial de Contas (ROC) também abordou esse ponto no parecer que fez, isso significa que o Tribunal de Contas (TC) seguramente vai colocar questões sobre isso e vai apreciar a situação, não tendo a menor dúvida em relação a isso e, neste momento, a questão que se levanta é se se deve ou não pagar, devendo a Câmara Municipal deliberar proceder ao pagamento com base na situação que está ou, à cautela, não devem pagar.

Mencionou ter entendido que deveria fazer a proposta e, naturalmente, irá votar favoravelmente, nem fazendo sentido que fosse de outra maneira, trata-se de um Órgão colegial, as pessoas têm todas a liberdade e, perante isso, cada um irá votar como entender, se houver maioria proceder-se-á ao pagamento e, se eventualmente não for aprovado, a empresa agirá como entender. Mencionou também que, formalmente, há uma irregularidade por não haver procedimento mas que, em termos substantivos, a informação que tem dos serviços é que as tarefas



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

foram prestadas pelas pessoas que constam na listagem e que receberam o que deviam e, por isso, em termos substantivos não tem dúvidas que a Câmara está beneficiada, porque já usufruiu do serviço há algum tempo e ainda não pagou rigorosamente nada.

Concluiu referindo que, como fez a proposta, seguramente votará favoravelmente por entender que não terá qualquer responsabilidade, por ser apenas o reconhecimento substancial de uma dívida que a Câmara tem e, perante isso, até acha que é sua obrigação fazer esse pagamento, mas admite perfeitamente quem entender de maneira diferente e, se entenderem de maneira diferente, os tribunais decidirão e, se houver uma sentença judicial, ela será cumprida.

A Vereadora Sónia Ferro disse ter lido com toda a atenção o parecer jurídico e pensar que fica um pouco por tocar a questão da responsabilidade que a empresa também tem em todo o processo. Disse também que têm aqui uma questão de enriquecimento sem causa, mas que não pode ser abordada ignorando que a empresa faz isto também assumindo uma posição de vantagem no mercado, porque fazem-no sabendo muito bem, uma vez que são empresas que estão no mercado e fazem este tipo de contratos, não só aqui mas noutros municípios, conhecem as regras e sabem muito bem os valores que isto iria atingir. Acrescentou não perceber como é que quatro meses correspondem a cerca de 200.000 € e, nos mesmos quatro meses a seguir, em que devem ter entrado mais pessoas, o valor é quase o dobro. Referiu ainda que se colocam nesta situação, sabiam muito bem que não havia procedimento contratual, aliás aqui chega-se à conclusão do contrato nulo, mas não podem esquecer que ambas as partes são responsáveis nesta questão e ter muitas dúvidas do ponto de vista jurídico, que efetivamente seja de aplicar o enriquecimento sem causa e que a dívida seja de reconhecer nestes moldes.

O Presidente da Câmara referiu que todas as decisões judiciais que leu, em pelo menos três ou quatro, a questão não é levantada nesses moldes, não querendo dizer que numa quarta ou numa quinta não possa ser levantada nessa perspetiva.

A Vereadora Sónia Ferro disse não saber se as circunstâncias são exatamente as mesmas.

O Presidente da Câmara disse que as situações que viu lhe parecem rigorosamente iguais, sendo dívidas que são reconhecidas pelas entidades mas não



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

foram tituladas com procedimento, sendo a mesma forma e podendo fazer chegar essas decisões judiciais aos senhores Vereadores. Acrescentou que toda a gente conhece a situação e tem com certeza já opinião formada sobre o que está em causa, não valendo a pena estarem com muito mais considerandos sobre o assunto.

O Vereador José Sádio, em relação ao Presidente da Câmara ter dito que é uma dívida assumida e que sente obrigação, julga que também devia sentir obrigação e faz o reparo para, perante uma ilegalidade assumida, ser coerente e consequente. Disse também que concorda com o que foi afirmado pela Vereadora Sónia Ferro, porque a empresa tinha sido oponente ao concurso, venceu o concurso e sabe, nos termos da lei, como decorre todo o procedimento que está plasmado na lei, ou seja, não são "inocentes" neste processo e quando o Presidente da Câmara referiu, hoje e no passado, que não há prejuízo, ele não assume essa afirmação por uma razão muito óbvia e essa parte jurídica não está plasmada como devia estar porque, na prática, o que falam é de um contrato de oito meses por um valor de 540.000 € e isto é que deveria ter ido a concurso, ou seja, qualquer empresa que concorreu no âmbito deste concurso público, deveria saber antes quais eram as condições, porque se podem levantar muitas dúvidas, como por exemplo se estava já alguma coisa pensada. Acrescentou que uma questão que para ele é chocante é um contrato de quatro meses não chegar a 200.000 € e depois, o mesmo contrato, serem 320.000 € e na prática têm quase 540.000 € de serviços em oito meses e partem o contrato em dois, questionando o que terá a dizer sobre isto quem concorreu.

Seguidamente perguntou como é que o Presidente da Câmara ou alguém pode garantir que, se fosse um contrato de oito meses, o valor não era inferior ao que aqui está e que isso ninguém sabe; a lei do mercado não funcionou e a questão da legitimidade, quando o Presidente da Câmara refere que seguramente o serviço foi feito, eles não fazem ideia, questionando com que legitimidade aferiu quem controlou se esteve ou não esteve e com base no quê, se só há uma ordem verbal que permite que o técnico, ou adjunto ou assessor fiscalize. Referiu também que aquilo que seria expetável é que, doa a quem doer, enviassem este processo para o Ministério Público, para a inspeção, para as entidades competentes; não o estão a fazer e querem assumi-lo, mas assumem os riscos e a posição dos Vereadores do Partido Socialista (PS) é clara, votarão contra e seguramente que irão entregar este



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

"dossier" nos órgãos competentes.

O Presidente da Câmara disse que o órgão competente é o Tribunal de Contas (TC) e seguramente vai já para esse Tribunal através do parecer da ROC aos Documentos de Prestação de Contas de 2018 onde a situação consta e aquele órgão vai ter conhecimento da situação, pelo que, quando o Vereador José Sádio diz que vai enviar, acha que não vale a pena duplicarem procedimentos. Disse também entender que, a existir uma irregularidade processual com repercussões do ponto de vista financeiro, o TC é seguramente o órgão jurisdicionalmente competente para apreciar e analisar essa situação, o processo vai para lá ser remetido e em relação a essa situação estão salvaguardados todos esses princípios de apreciação por parte das entidades externas. Em relação à situação de facto, afirmou que o Vereador José Sádio pode extrapolar aquilo que entender, ele também conhece a situação, percebeu o que se passou e o Vereador José Sádio pode dar aso a essa imaginação toda mas, o que aconteceu, como toda a gente sabe é que houve um concurso público, que era aquilo que teria de ser feito se o valor fosse superior ou inferior. Acrescentou não ter a menor dúvida que o que foi acontecendo e a informação que lhe foi prestada, é que foram à espera que o processo dos contratos a termo ficasse concluído e tinham a perspetiva de que esse procedimento iria ficar concluído mais rapidamente e foi acontecendo e deixaram protelar por este tempo; não tem a menor dúvida de que as pessoas existem, as pessoas trabalharam, foram abonadas pelo valor que estava definido, inclusive no outro contrato, que era como se fosse um prolongamento e entende, em conformidade com aquilo que são as decisões judiciais, também que a empresa não deve ser prejudicada, sendo essa a sua opinião mas, de qualquer maneira, têm toda a legitimidade de pensar de forma diferente.

Seguidamente mencionou que não vale a pena "chover no molhado", já é a terceira reunião em que este assunto é abordado, julgando que a situação está mais do que escarpada, os dados e os elementos estão presentes, os senhores Vereadores fazem a sua apreciação e votam em conformidade com aquilo que entendem que devem fazer, não estando ele a pressionar ninguém nem a condicionar, nem nunca o fez. Referiu também entender que o pagamento deve ser feito, por achar que a empresa não pode ser prejudicada e, em sua opinião, em conformidade com as sentenças que leu de tribunais em relação a situações



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

similares a esta. Referiu ainda que, perante isso, entendeu que devia trazer esta situação à reunião da Câmara e que, se eventualmente não for aprovado, a empresa agirá como entender que deve agir e essa é uma coisa que os ultrapassará a todos.

A Vereadora Sónia Ferro afirmou que, segundo o Presidente da Câmara referiu, o que se passou terá sido um prolongamento do contrato inicial, ou seja, as regras continuaram as mesmas, quer em termos de verificação se o trabalho era ou não efetuado, quer em termos do valor do pagamento hora; por isso, atingiram um valor de mais de 550.000 €, o que seria também um concurso público, mas que não foi sujeito a visto do TC e, com este valor, já teria que ser.

O Presidente da Câmara disse julgar que as questões processuais estão salvaguardadas, porque tudo isto irá para o TC e seguramente que esse Tribunal há-de questionar e levantar esses problemas.

A Vereadora Sónia Ferro disse que, quando falam em contratos que estão sujeitos a visto, os pagamentos só podem ocorrer depois do visto do TC e falam aqui de valores que atingem 550.000 € e em 2017 o valor era de 350.000 € e qualquer contrato acima deste valor teria que ser visado pelo TC; desta forma, partindo um contrato que no fundo se prolongou, estão a fugir a essa formalidade, ao estarem a proceder a um pagamento sem o visto prévio.

O Presidente da Câmara disse que todas as situações são legítimas e corretas e está convencido que o TC não deixará de as apreciar e naturalmente, se for necessário e se for caso disso, retirar daí as consequências que entender.

O Vereador José Sádio disse que o Presidente da Câmara referiu que não iria entregar o "dossier" às entidades porque os Vereadores do PS o iriam fazer, tendo questionado se o Presidente da Câmara o fará, caso eles não participem.

O Presidente da Câmara disse que nas Contas de 2018 vai o parecer da ROC, onde a questão está referida e que seria anómalo se a questão não fosse levantada pela ROC nos documentos que vão para o TC, para o órgão jurisdicional que ele acha ter responsabilidade e competência de análise desta matéria e, se já para lá vai, julga que não há necessidade de ir mais vezes.

A Vereadora Sónia Ferro disse que poderá haver eventualmente também responsabilidade criminal e essa não compete ao TC averiguar.

O Presidente da Câmara respondeu que o próprio TC tem a responsabilidade de enviar para as entidades que entender e que a questão também lhe parece



pacífica em relação a essa matéria.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com três votos contra dos Vereadores José Sádio, Nuno Madruga e Sónia Ferro, com duas abstenções dos Vereadores José Trindade e Sílvia Dias e com dois votos a favor do Presidente da Câmara e da Vereadora Márcia Oliveira.

Aprovado em minuta.

11 - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS PORTAS DOS CURRAIS E MURALHAS ADJACENTES:

- ADITAMENTO AO PROJETO DA REDE PÚBLICA DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS; PREÇOS UNITÁRIOS NÃO CONTRATUAIS; TRABALHOS A MENOS; TRABALHOS COMPLEMENTARES; PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Câmara apresentou o processo e título e propôs a aprovação da proposta que a seguir se transcreve e que lhe foi dirigida pelo Setor Técnico Administrativo de Apoio a Obras Municipais:

"No seguimento da receção da informação remetida pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada (Ripórtico), dos documentos da empresa adjudicatária (ECIMOP S.A.) e da indicações do Chefe de Divisão, que se encontram anexos, propõe-se que remeta à Câmara Municipal de Estremoz, para esta que delibere o seguinte:

- 1. Aprovar o aditamento ao projeto da Rede Pública de Águas Residuais Pluviais;*
- 2. Aprovar os preços unitários não contratuais, constantes da informação da Ripórtico, nos termos da alínea b) do nº 1 do 373º do Código dos Contratos públicos, CCP, na sua atual redação;*
- 3. Aprovar os trabalhos a menos de acordo com o preconizado no art.º 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no montante de 17.205,53€, conforme documento em anexo, referente às alterações introduzidas pelo aditamento ao projeto da Rede Pública de Águas Residuais Pluviais, nomeadamente no que concerne à não execução do coletor de diâmetro Ø500mm devido aos condicionalismos existentes no*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

interior da porta dos currais e à não execução dos trabalhos referentes ao fornecimento e assentamento de pavimento em madeira, conforme estabelecido nos artigos 6.1 e 10.3 do mapa de quantidades de trabalhos, na percentagem de 2,57% do valor contratual estabelecido;

4. *Aprovar os trabalhos complementares nos termos dos números 1 e 2 do art.º 370.º do CCP, na sua atual redação, tendo em conta que os trabalhos complementares resultam de circunstâncias não previstas no contrato inicial e uma vez que de forma cumulativa:*

i) Não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;

ii) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, é de 24.764,36€, o que corresponde a 3,699%, ou seja, não excede 10% do preço contratual;

iii) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não excede os limites previstos na alínea b) do artigo 19º.

5. *Aprovar a prorrogação de prazo em 30 dias conforme solicitado.*

Anexa-se ainda a prévia cabimentação do valor referido no ponto 4 da proposta.

À Consideração Superior,"

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

- MINUTA DO CONTRATO N.º 22/2019 - 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 35/2018

O Presidente da Câmara apresentou a Minuta do Contrato n.º 22/2019 (1.º Adicional ao Contrato n.º 35/2018), respeitante à Empreitada em título, tendo proposto a sua aprovação.

Deliberação:



A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Minuta.
Aprovado em minuta.

12 - REVOGAÇÃO DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DE ARCOS

A Vereadora Sílvia Dias apresentou e propôs a aprovação da proposta que seguidamente se transcreve e que lhe foi remetida pelo Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo:

"Considerandos:

1 - O Plano Geral de Urbanização (PGU) de Arcos foi aprovado pela Assembleia Municipal de Estremoz em 25 de junho de 1988 e entrou em vigor através da Declaração n.º 22-10-91, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 278, de 3 de dezembro de 1991;

2 - A primeira versão do Plano Diretor Municipal de Estremoz, aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 1995 e ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/95, de 3 de novembro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 254, manteve a eficácia do PGU de Arcos, tendo revogado apenas o artigo 12.º do Regulamento "Disposições relativas a zonas de reserva (ZR)";

3 - Com a entrada em vigor da 1ª Revisão do PDM de Estremoz, publicada na 2ª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro, o PGU de Arcos manteve-se em vigor, dispondo no entanto o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do PDM, relativamente aos planos municipais eficazes, que é "obrigatória a sua alteração, nos termos da legislação em vigor, face à necessária atualização à nova disciplina vigente, sem prejuízo da eventual revogação por iniciativa municipal";

4 - Volvidos 27 anos sobre a entrada em vigor do PGU de Arcos, verifica-se um claro desfasamento entre os conceitos e opções estratégicas que estiveram na base da sua elaboração e os princípios atuais do planeamento definido para o concelho de Estremoz em geral, e para o aglomerado urbano de Arcos, em particular, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor;

5 - O modelo urbano desenhado no PGU de Arcos não se coaduna com a estratégia geral delineada para o perímetro urbano de Arcos, à luz do modelo e



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

conceitos consagrados no atual PDM de Estremoz, o qual define este aglomerado como um núcleo urbano de nível intermédio, cuja estratégia assenta essencialmente no incremento da sua inter-funcionalidade com a sede de concelho e no reforço dos equipamentos e infraestruturas complementares;

6 - Acresce ainda que a rede viária que o PGU de Arcos estabelecia previa a interligação da Zona Industrial de Arcos ao perímetro urbano de Arcos, através de uma variante com início no nó de ligação existente na Rua da Estação, junto à Escola Básica de Arcos, prolongando-se pelo limite da área de reserva urbana preconizada na Planta de Síntese do PGU de Arcos e terminava no CM 1025 no acesso à “Herdade do Matinho”. Todavia, e face à inexistência de interesse dos proprietários dos terrenos que integravam a reserva urbana prevista no PGU de Arcos em urbanizar os seus prédios, o município de Estremoz em sede da 1.^a Revisão do PDM de Estremoz, alterou a estratégia de ordenamento para a freguesia de Arcos e definiu como prioridade a ligação da rede viária da Zona Industrial de Arcos através da interceção de um novo arruamento, já executado, com interceção ao perímetro urbano de Arcos, através da Rua do Lagar, permitindo estabelecer a interligação com serviços de utilização pública, nomeadamente o cemitério municipal e as infraestruturas desportivas do Sporting Clube Arcoense, e assegurando o número de estacionamento necessários para os equipamentos em causa;

7 - Por outro lado, verifica-se que o articulado do Regulamento do PGU de Arcos se encontra obsoleto, evidenciando omissões, falta de clareza e desatualização face às novas diretrizes e nomenclaturas decorrentes da entrada em vigor dos novos diplomas legais em matéria de ordenamento do território;

8 - Tendo em conta que o PDM em vigor já introduz um quadro normativo mais densificado e adaptado à realidade do aglomerado urbano de Arcos, afigura-se pertinente que este plano passe a constituir a figura de planeamento aplicável àquele território (exceção feita às áreas territoriais abrangidas por loteamentos, os quais continuarão a prevalecer sobre o instrumento de gestão territorial aplicável);

9 - Assim, e em consonância com o previsto no artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), considera-se oportuno proceder à revogação do PGU de Arcos, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas do instrumento de gestão territorial eficaz em presença, designadamente o Plano Diretor Municipal de Estremoz.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Em face do supra exposto proponho que a Câmara Municipal de Estremoz:

1 - Aprove a proposta de revogação do Plano Geral de Urbanização de Arcos, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do RJIGT, passando a aplicar-se à área de intervenção do plano as normas constantes do Plano Diretor Municipal em vigor;

2 - Delibere remeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 127.º do RJIGT, conjugado com n.º 1 do artigo 90.º, ambos do RJIGT, a presente proposta de revogação e subsequentemente se proceda à respetiva publicação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma."

A Vereadora Sónia Ferro disse que as normas do Plano Diretor Municipal (PDM) costumam ter menos pormenor e ser mais vagas, questionando se não ficará margem e abertura para que algumas operações se concretizem.

A Vereadora Sílvia Dias respondeu que se manterão os regulamentos nas zonas loteadas e, no fundo, aqui acontecerá o que acontece nas outras Freguesias, à exceção de Estremoz, Veiros e Evoramonte, que terão um Plano de Urbanização (PU). Disse também que já atualmente em Estremoz se aplica aquilo que são as normas do PDM, uma vez que este até tem algum grau de pormenor e que, obviamente, deve sempre haver planos de urbanização para determinadas zonas que acham deverem ser pormenorizadas e todas estas questões urbanísticas serem vistas com rigor. Acrescentou julgar que no caso de Arcos não é gravoso não ter um PU e aplicar-se o PDM que, apesar de ser um instrumento de gestão territorial muito abrangente, até tem algum grau de pormenor e também cabe aos técnicos, em fase de licenciamento, conseguirem controlar determinadas situações, serem justificadas de facto e de direito, mas muitas vezes também por questões do que é o enquadramento estético.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se este processo de revogação passa pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA).

A Vereadora Sílvia Dias respondeu que, segundo a proposta acima transcrita, basta a aprovação da Câmara para revogar e remeter para a Assembleia Municipal e que, sendo assim, é porque nem a CCDRA, nem outra entidade, terão qualquer intervenção.

Deliberação:



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.
Aprovado em minuta.

13 - MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA CATEDRAL DE NOTRE-DAME DE PARIS

O Vereador José Trindade apresentou e propôs a aprovação da seguinte Moção:

"A Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária do dia 17 de abril de 2019, manifesta um enorme pesar pelo que aconteceu em Paris, no incêndio que destruiu parte da Igreja de Notre-Dame.

Ao mesmo tempo apresenta a sua solidariedade para com o Município de Paris, assim como com toda a população de França.

Perdeu-se um património insubstituível, que afeta e diz respeito a todos aqueles que prezam os valores maiores que formaram a nossa civilização e a nossa cultura.

Damos o total apoio moral para a sua completa e total recuperação, para que continue a ser o marco que sempre foi da nossa afirmação cultural e civilizacional na Europa de todos nós."

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Moção acima transcrita.
Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 3 - Alteração da data de realização da reunião ordinária da Câmara Municipal – feriado nacional do "Dia do Trabalhador";
- 4 - Protocolo entre o Município e a Autoridade Tributária e Aduaneira – Execuções Fiscais;
- 5 - Protocolo de cooperação entre o Município e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. - "Por um País com bom Ar";
- 6 - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Coleções /



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Museu Berardo de Estremoz – Arte Africana;
- 7 - Acordo de delegação de competências na CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central - Serviço Público de Transportes;
 - 8 - Revogação da alteração do Acordo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na Freguesia Arcos;
 - 9 - Abertura do procedimento de classificação da Igreja do Convento de Nossa Senhora da Consolação, sita no Largo do Espírito Santo, em Estremoz, como Monumento de Interesse Municipal;
 - 10 - Processo de Injunção nº 12423/19.7YIPRT – Pagamento de dívida à empresa Multiscala – Prestação de Serviços gerais Unipessoal, Lda;
 - 11 - Empreitada de reabilitação e requalificação das Portas dos Currais e Muralhas adjacentes:
 - Aditamento ao projeto da Rede Pública de Águas Residuais Pluviais; Preços unitários não contratuais; Trabalhos a menos; Trabalhos complementares; Prorrogação de prazo;
 - Minuta do Contrato n.º 22/2019 - 1.º Adicional ao Contrato n.º 35/2018;
 - 12 - Revogação do Plano Geral de Urbanização de Arcos.
 - 13 - Moção de apoio e solidariedade pelo incêndio ocorrido na Catedral de Notre-Dame de Paris.

ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

O Presidente da Câmara pôs a palavra à disposição do público que dela quisesse usar para pedidos de esclarecimento à Câmara, não se tendo verificado qualquer intervenção.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 11:25 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, a redigi e assino.

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (MINUTA)

ENTRE:

1º - **MUNICÍPIO DE**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na, pessoa coletiva nº, aqui representado por, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, que autorizou a celebração do presente acordo interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade delegante;

E

2ª – **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, aqui representada por....., na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, que aprovou a celebração do presente acordo interadministrativo ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências.

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da “*exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial*” (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “*autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório*” e no que respeita aos “*requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório*”.

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

“(…)

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;*
- b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de acordos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;*
- c) Determinação de obrigações de serviço público;*
- d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;*
- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das*

obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;

f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;

h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;

i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;

j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;

k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

(...)"

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiossincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito

democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:
 - a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
 - b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;

- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
 - d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - e) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
 - f) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;
 - h) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;
 - i) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal,

entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.
2. No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPT, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.
3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPT, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito

do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Acordos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Acordo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.
2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.

3. No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.
4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em particular, no que se repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.
5. Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.
6. A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Financiamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, publicado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro, será requerido junto do IMT que a verba respeitante ao financiamento regular atribuído ao Município delegante, seja transferido diretamente para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Oitava**Interlocutores**

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:
 - a) Município de -
 - b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central -
2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Nona**Transportes flexíveis**

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Acordo, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
2. A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

Cláusula Décima**Transportes escolares**

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser contratada em adenda ao acordo interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira**Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.**

O presente Acordo, com características de Acordo Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Quarta**Suspensão do Acordo**

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quinta**Comunicações**

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:
 - a) Município de - R.
- Mail:
 - b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R.
- Mail:
2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, de 2019

O Município de

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central